

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021****TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

No sentido de estabelecer melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, solicita a todos aqueles que tenham obtido o edital por meio da Internet e tenham interesse na participação do certame que, forneçam as informações abaixo e as enviem para o Setor de Licitações, através do e-mail: **licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br**. A não remessa do recibo exime o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à página: <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/>, para verificação de eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ N.º:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
MUNICÍPIO:		UF:
FONE 1:	FONE 2:	FONE 3:
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
ASSINATURA		
..... DE DE 2021.		
CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

Limite para impugnação: até às 17:00h do dia 17/12/2021
Credenciamento dos licitantes.....: a partir das 08:30h do dia 22/12/2021
Abertura da sessão: 22/12/2021 após credenciamento.
Final da sessão: Por decisão da Pregoeiro.
Referência de tempo: Horário de Brasília/DF
Pregoeiro.....: Thiago Carneiro Pereira – Port./CISSUL Nº 035/2021

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR A OFERTA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE IRÃO ATUAR NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO CISSUL/SAMU

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado para o serviço no período de 12 (doze) meses é de R\$ 6.085.800,00 (seis milhões, oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

1.2- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, concorrerão à conta da dotação específica para o exercício de 2021 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário:

0100.1030200012.001.33903900000.102 – Fonte – 00005-102 – GESTÃO DO SAMU / RATEIO e

0200.1030200011.001.33903900000.112 – Fonte – 00028-112 – GESTÃO DO SAMU/PROGRAMA

Local da realização da sessão: Edifício sede do CISSUL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas / Auditório – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, “Prédio SAMU 192”, Varginha/MG – CEP nº 37.014-510. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação e a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, serão recebidos no endereço acima mencionado, pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, na Sessão Pública do processamento do Pregão.

ESCLARECIMENTOS: Setor de Licitações, localizada no Edifício sede do CISSUL/ Auditório – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, “Prédio SAMU 192”, Varginha/MG – CEP nº 37.014-510 (A/C.: Thiago Carneiro) - telefones (35) 3219 3156 – Ramal 3541 e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br . Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/>.

O Senhor Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL - CNPJ 13.985.869/0001-84, no uso das suas atribuições legais, torna público que se acha aberta neste Consórcio, licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação do(s) serviço(s) relacionado(s) no anexo I – Termo de Referência (Memorial Descritivo/Especificações). Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº. 8.666,



de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

Integram este Edital os Anexos:

- I)** Termo de Referência (Memorial Descritivo/Especificações);
- II)** Modelo de proposta de preços / quantitativo e especificação;
- III)** Modelo de Procuração;
- IV)** Modelo de declaração da inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação;
- V)** Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI)** Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VII)** Modelo de Declaração de Assunção de Tributos, Encargos Sociais e Trabalhistas;
- VIII)** Modelo de declaração de responsabilidade;
- IX)** Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- X)** Minuta de Contrato;
- XI)** Formulário de Credenciamento

Obs.: As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do **Anexo I** – Termo de Referência (Memorial Descritivo/Especificações).

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

2.2 - Desejando oferecer lances verbais, além da apresentação dos envelopes nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentos de habilitação), tenham seus representantes efetivamente **CRENCIADOS** pelo pregoeiro (a) para tal fim.

2.3 - Não tendo enviado representantes para a etapa de lances verbais, apresentarem ao pregoeiro (a) os envelopes nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentação de habilitação), acompanhados pelo documento tratado no item 4.3 deste edital, até o horário final destinado ao credenciamento na sessão do pregão.

2.4 - Na hipótese prevista no item anterior, a proposta será única e ficará submetida a todas as normas deste edital quanto à documentação, classificação e adjudicação, somente podendo ser declarada vencedora se não houver lances verbais com valores menores.

2.5 - Não será permitida a participação de empresas:

2.5.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.2 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.5.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.5.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.5.5 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - DA VISITA TÉCNICA



3.1 Fica **facultada** para as empresas a realização de vistoria técnica, com o objetivo de conhecer todos os aspectos e características inerentes aos serviços para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

3.2 As empresas interessadas na realização da vistoria técnica deverão agendar por telefone – (35) 3219-3156 – no horário de 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

3.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4- CREDENCIAMENTO

DOCUMENTOS ABAIXO FORA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - **CARTEIRA DE IDENTIDADE – (XEROX)** ou documento legal equivalente, com foto, cópia autenticada, do representante da licitante na sessão.

4.2 - **CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO** ou **ATO CONSTITUTIVO**, devendo ser apresentado o instrumento de constituição da empresa e última alteração consolidada, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, sendo sociedade por ações devem ser acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 - **PROCURAÇÃO** (com firma reconhecida em cartório), caso a licitante seja representada por pessoa sem poderes de administração, na qual constem poderes para formular lances, negociar preços, interpor ou desistir da interposição de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante – **Modelo no Anexo III**. Em caso de não utilização do modelo, a mesma deverá conter todos os dados informativos necessários.

4.3.1 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.3.2 - O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

4.4 - **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Modelo no Anexo V.**

4.4.1. - Encerrada a fase de credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

4.5 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.5.1 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.5.2 - **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **fora** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação).

4.5.5 – Apresentar o **FORMULÁRIO** previsto no **ANEXO XI**, devidamente preenchido. Caso o mesmo não seja entregue, o PREGOEIRO o disponibilizará para preenchimento antes do início da abertura dos envelopes.



OBS: A documentação exigida no credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - A Proposta deverá ser apresentada separadamente, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA
PROCESSO Nº. 086/2021
PREGÃO Nº. 024/2021
NOME DA PROPONENTE**

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- A denominação; endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;
- Número do processo e do pregão;
- Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo – **ANEXO I** deste Edital;
- Valor mensal e anual do serviço solicitado, nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. Caso seja omitido, pelo licitante, o prazo de validade da proposta, este será considerado de 60 (sessenta) dias.
- Nome, número do CPF e do documento de identidade, e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato, bem como as referências bancárias.

6.2 – Caso os prazos de que tratam as alíneas “e”, do item IV, não constem da proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6.3 - Caso as informações de que trata a Alínea “f” do item VI, não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

6.4. PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO TOTAL DEVERÃO SER CONSIDERADOS OS ITENS ABAIXO:

6.4.1. REMUNERAÇÃO: salário base do empregado terceirizado, com os adicionais cabíveis, tais como horas extras, DSR, adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo), adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

6.4.2. O salário (mensal) base do empregado terceirizado idêntico ao salário do médico concursado do CISSUL/SAMU, que no ano de 2021 é de (R\$ 8.020,36 - oito mil e vinte reais e trinta e seis centavos), com os adicionais cabíveis, conforme item anterior.

6.4.3. ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS: INSS-FGTS e demais que se fizerem necessários decorrentes de acordo coletivo, convenção ou dissídio trabalhista;

6.4.4. TRIBUTOS: Conforme o enquadramento tributário/fiscal da licitante, e incidentes sobre o lucro e/ou faturamento da atividade tais como o imposto de renda (IRPJ), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), PIS, COFINS, ISSQN, reversão patronal e demais obrigações tributárias e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços a serem contratados.

6.4.5. LUCRO MENSAL: Referente a administração dos serviços objeto do referido certame.



6.4.6. Qualquer provisionamento referente a 13º salário, férias + 1/3 constitucional, aviso prévio, indenizações, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, acidente de trabalho e demais verbas decorrentes de previsão legal, acordo/convenção coletiva ou dissídios trabalhistas, bem como, benefícios, equipamentos de proteção individual, insumos ou materiais além dos fornecidos pela **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.4.7. A remuneração do profissional médico terceirizado deverá ser reajustada sempre que houver reajuste do profissional médico do CISSUL/SAMU.

6.5 Valores com base na convenção coletiva aplicável – Ano 2021, sendo que eventual reajuste a ser definido na convenção 2022, será aplicado após análise de solicitação, devidamente fundamentada, a ser aprovada e formalizada através de aditivo contratual.

6.5.1 - Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital.

6.6 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.7 – O aplicativo executável para proposta digital está disponível para download através do link: http://www.el.com.br/?page_id=2612

6.7 - Não será obrigatória a apresentação de proposta digital, a ferramenta está disponível apenas para agilizar o processo.

6.8 – A licitante interessada em apresentar proposta digital poderá obter o arquivo através do e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br.

6.9 - A proposta em meio digital deverá ser apresentada no envelope de Proposta de Preços em qualquer mídia (Ex.: CD, DVD, pen drive, etc) juntamente com a Proposta escrita.

6.10 – O CISSUL não se responsabilizará por erro de preenchimento do arquivo digital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 02) - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO PROCESSO Nº. 086/2021 PREGÃO Nº. 024/2021 NOME DA PROPONENTE</p>
--

7.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.1.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.4 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

7.1.5 – Certidão de regularidade de débito Municipal;



7.1.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.1.8 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

7.1.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 / 2.006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, nos termos do modelo Anexo a este Edital, **deverão apresentar no envelope de habilitação – envelope de nº. 02 todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições**; todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventuais restrições poderão ser sanadas após o julgamento das Propostas de Preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº. 123/2.006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

7.1.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração do CISSUL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.11 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração do CISSUL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.12 Certidões Positivas com **efeito Negativa** serão consideradas;

7.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.3.1 - Um ou mais atestados de qualificação técnica (**ANEXO IX**), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



7.4.1 - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO VI**;

7.4.2 - Declaração de Assunção de Tributos, Encargos Sociais e Trabalhistas conforme **ANEXO VII**;

7.4.3 - Declaração de responsabilidade, conforme **ANEXO VIII**.

7.4.4 - Apresentação do registro profissional na respectiva categoria.

7.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.5.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

7.5.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, exceto nos casos previstos neste Edital;

7.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Consórcio aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.5.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

7.5.6 - O pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados na fase de credenciamento.

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços (**ANEXO II**) e a Documentação de Habilitação.

8.3 - O julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

8.3.1 - Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas:

8.5.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.5.2 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

8.6 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



8.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

8.7.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.7.4 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.9.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.9.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.9.2.2.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.9.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1;

8.9.4.1 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte (**ANEXO V**), e não configurada a hipótese prevista no item 8.9.1, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



8.10 - Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.15.1 - Substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.16 - A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.17 - Este Consórcio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.18 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.19 - Conhecida a proponente vencedora, o pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas;

8.19.1 - Em seguida, o pregoeiro deverá abrir os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, decidindo sobre as correspondentes habilitações, nos termos das previsões estampadas nos subitens 8.15, 8.16 e 8.17;

8.19.2 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e Equipe de apoio.

8.20 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa vencedora deverá apresentar a distribuição equitativa do percentual de redução obtido na fase de lances, entre os preços unitários inicialmente propostos para cada produto. Se o vencedor não o fizer no prazo estabelecido, a administração distribuirá o percentual de redução entre os preços unitários inicialmente propostos, para fins de contratação.

9 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



- 9.1** – Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.2** - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Setor de Licitações do Consórcio, à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, das 08:00h às 17:00h.
- 9.2.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 9.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 9.4** - Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis que começará a correr a partir da aclamação da licitante vencedora neste Consórcio para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 9.4.1** - Na hipótese de interposição de recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;
- 9.4.2** - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.4.3** - Os recursos devem ser protocolados no Setor de Licitações do Consórcio, localizado na Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, das 08:00h às 17:00h.
- 9.5** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.
- 9.6** - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame e determinar a convocação para assinatura do Contrato.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco Itaú S.A.

10.2 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal

10.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo Controle Interno para constatação da regularidade fiscal:



10.2.1.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.1.2 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

10.2.1.3 – Certidão de regularidade de débito Municipal;

10.2.1.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.3 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

10.4 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.5 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

10.6 - Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

10.7 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.8 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11 – SANÇÕES

11.1- Quem, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de apresentar, entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais deste Edital, que a Contratada declara conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pelo CISSUL resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por escrito;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o CISSUL por um período de 02 (dois) anos, conforme a forma do art. 87, IV da lei nº 8.666/93;

11.3 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

11.3.1 - Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

11.3.2 - multa à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplente do objeto/serviço em atraso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



11.3.3 – multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de recusa da assinatura do contrato.

11.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.5 - As sanções previstas neste interim poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.7 - A multa deverá ser recolhida pelo CISSUL, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CISSUL.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa devidamente justificado.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2- O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município de Varginha, como também no Átrio e Site deste Consórcio.

12.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Átrio e Site deste Consórcio e, se necessários, também na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município de Varginha.

12.4- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

12.5 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CISSUL SAMU, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

12.6 – Após homologada a (s) vencedora (s), de acordo com a legislação pertinente, esta (s) será (ão) convocada (s) para a assinatura do (s) contrato (s).

12.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Varginha/MG.

Varginha-MG, 25 de novembro de 2021.

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA

ASSESSOR DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

GERENTE ADMINISTRATIVA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR A OFERTA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS IRÃO ATUAR NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO CISSUL/SAMU.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA / QUANTIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA DE PLANTÕES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	PLANTÃO DE 24 (HORAS) MÉDICO INTERVENCIÓNISTA / REGULADOR	1.512 (plantões)	R\$ 4.025,00	R\$ 6.085.800,00

8. O presente Termo de Referência tem por finalidade contratar empresa que disponibilizará e gerenciará o serviço de Médico Intervencionista/Regulador.

9. **JUSTIFICATIVA:** Justificamos a necessidade da contratação com objetivo geral de garantir a oferta contínua de serviço de regulação e assistência médica ao paciente em situações de intercorrências clínicas, urgências e emergências nos atendimentos realizados pelo CISSUL/SAMU 192, com fundamento no art. 49, Parágrafo Único, do Estatuto do CISSUL/SAMU, e suas alterações.

10. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Os serviços contratados serão prestados na Central de Regulação Médica e/ou nas bases descentralizadas do CISSUL/SAMU.

10.2. Sendo o serviço prestado em alguma base descentralizada do CISSUL/SAMU, fora da cidade de Varginha/MG, o empregado terceirizado será reembolsado com as despesas referente ao deslocamento (combustível e pedágio), com base na Resolução n.º 08 de 03 de Maio de 2021 do CISSUL/SAMU, desde que utilize veículo próprio.

11. A GESTÃO DO SERVIÇO MÉDICO

11.1. De acordo com a necessidade do consórcio, o profissional médico deverá ser disponibilizado em qualquer um dos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante agenda mensal (escala de serviço), enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.2. Havendo a necessidade de substituição de um empregado público efetivo, não previsto no agendamento mensal, a **CONTRATADA** será avisada com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência, devendo disponibilizar o profissional para a devida substituição.

11.3. Realizar a regulação médica nos termos da Portaria nº 2.048/02 - Ministério da Saúde e Resolução Nr. 5.741/2017 – Secretaria de Estado de Saúde de MG e/ou outras normas que disciplinam o serviço.

11.4. Fornecer treinamento de educação continuada com carga horária mínima de 08 (oito) horas/mensais aos médicos intervencionistas/reguladores.



11.5. Todos os empregados terceirizados deverão passar por um treinamento realizado pela **CONTRATANTE**.

11.6. O treinamento descrito no item anterior será ministrado pelo Núcleo de Educação Permanente – **NEP** – do **CISSUL/SAMU**.

11.7. Em hipótese alguma o empregado terceirizado poderá desempenhar suas atividades, sem ter realizado o treinamento ministrado pela CONTRATANTE.

11.8. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela capacitação técnica inicial da equipe, garantindo a habilidade para o desenvolvimento das atividades pertinentes a cada profissional (por exemplo: utilização dos equipamentos de saúde médico-assistenciais, protocolos de atendimento médico, entre outros).

11.9. Deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA** uma relação dos médicos aptos para realizarem os plantões. Os médicos que não tenham as qualificações técnicas especificadas no item 4.21 **serão impedidos de realizarem seus plantões.**

11.10. O departamento de Recursos Humanos, a Direção Médica e o NEP, terão uma listagem dos empregados públicos terceirizados aptos a exercerem suas atividades.

11.11. Garantir que os profissionais apresentem para o serviço com uniforme padrão SAMU 192, cedido pela **CONTRATANTE**.

11.12. Os empregados terceirizados, deverão seguir as determinações e orientações passadas pelo Diretor Médico e Coordenador da Central de Regulação do CISSUL/SAMU.

11.13. Disponibilizar um gestor do contrato para atender as demandas da **CONTRATANTE** durante o horário comercial, sempre que solicitado pela contratante;

11.14. Entregar cópia de todos os documentos exigidos pela **CONTRATADA** na admissão do profissional, bem como o Atestado de Antecedentes Criminais;

11.15. Na ausência do trabalhador terceirizado deverá haver a substituição por outro profissional igualmente apto para executar a atividades sem custos adicionais para o CISSUL, no prazo máximo de 2 (horas) horas.

11.16. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme Acórdão do TCU n. 1214/2013.

11.17. Em caso de necessidade de utilização de EPI's a **CONTRATANTE** deverá realizar a entrega dos mesmos.

11.18. É de reponsabilidade da **CONTRATADA** que o salário base do empregado terceirizado seja idêntico ao salário do médico concursado do CISSUL/SAMU, que no ano de 2021 é de R\$ 8.020,36 (oito mil e vinte reais e trinta e seis centavos), com os adicionais cabíveis, conforme item 9.1.

11.19. Manter a regularidade de seu registro junto ao Conselho Regional ou Órgão de Classe;

11.20. Os profissionais deverão atender as qualificações técnicas especificadas abaixo:

- a)** Conclusão de graduação em medicina com diploma registrado e reconhecido pelo MEC,
- b)** Experiência mínima referente ao objeto do presente contrato de 06 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho e/ou ofício da instituição.
- c)** Curso de Urgência e Emergência de no mínimo 20 (vinte) horas, aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- d)** Cursos de PALS, ACLS, ATLS, aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- e)** Regularização profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- f)** Comprovante do Treinamento realizado pelo CISSUL/SAMU.



12. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA O CARGO DE MÉDICO

12.1. ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

I. Realizar a regulação e a intervenção Médica dos chamados pelo 192; O médico intervencionista deve seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e ser responsável pela sua equipe e avaliar clinicamente o paciente no próprio local; o intervencionista manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; receber os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento e atividades correlatas conforme portaria 157/2021.

12.2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO REGULADOR

- I) Realizar a regulação médica dos chamados pelo 192 de acordo com os protocolos institucionais, obedecendo-os;
- II) Realizar a regulação médica dos pedidos de transferência inter-unidades de alta complexidade;
- III) Conhecer a rede hospitalar de urgência e emergência da região ampliada do Consórcio;
- IV) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- V) Receber os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;
- VI) Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema, preparando-os para receber as ocorrências;
- VII) Exercer o controle operacional da equipe assistencial;
- VIII) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- IX) Pode ser designado de acordo com as necessidades do CISSUL/SAMU, para trabalhar e compor os quadros do Núcleo de Educação Permanente – NEP, cumprindo todas as atividades relacionadas a este setor;
- X) Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- XI) Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar;
- XII) Zelar para que o serviço mantenha um tempo resposta menor possível, respeitando-se as questões de segurança e viabilidade operacional;
- XIII) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- XIV) Obedecer ao código de ética médica;
- XV) O médico intervencionista de plantão na USA, na ausência do profissional enfermeiro, terá sua equipe composta pelo profissional técnico em enfermagem (Portaria GM/MS Nº 2.048/2002);
- XVI) Participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (requalificação periódica);
- XVII) Suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISSUL/SAMU, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- XVIII) Desencadear as respostas abaixo baseando-se na gravidade estimada:



- XIX)** Orientação ou aconselhamento;
- XX)** Envio de ambulância e equipe adaptadas ao nível de complexidade do caso, até o local da ocorrência;
- XXI)** Acionamento de múltiplos meios internos ou externos de apoio (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.);
- XXII)** Respeitar o horário de trabalho, determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências;
- XXIII)** Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e haja a troca formal do plantão;
- XXIV)** Permanecer, seguindo escala de plantão determinada pelo Coordenador Médico;
- XXV)** Ser responsável pela regulação a que lhe for direcionada e quando necessário acionar o Coordenador da Central de Regulação e/ou Diretor Médico;
- XXVI)** Atender as solicitações de esclarecimentos requisitadas pelo Secretário Executivo/Coordenador Geral do CISSUL/SAMU e/ou Presidente do Consórcio;
- XXVII)** Além das especificações acima relacionadas, deverão ser observados, no que couber, os preceitos contidos na portaria nº. 2048/2002 do MS e demais regulamentações vigentes da Ministério da Saúde, SES/MG e órgão de classe ao qual faz parte.

12.3. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CARGO DE MÉDICO INTERVENCIONISTA

- I)** Seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências;
- II)** Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente;
- III)** Comunicar-se com a Central de Regulação passando a situação encontrada no local para o médico regulador;
- IV)** Identificar-se imediatamente ao chegar no local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, transeuntes ou equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias;
- V)** Avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança, determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste paciente, afim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível, salvo em situações de risco;
- VI)** Comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação preferencialmente via tablet ou outro meio de comunicação alternativo, ou por telefone celular quando estiver em área de sombra, informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas.
- VII)** Realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o Condutor de Ambulância e Enfermeiro, anotando e comunicando à Coordenação a falta ou problemas com os mesmos;
- VIII)** Realizar a limpeza da viatura juntamente com a equipe, seus materiais e equipamentos de acordo com o protocolo estabelecido;
- IX)** Entregar pertences do paciente na unidade de destino, fazendo-se identificar o receptor por seu nome, emprego público ou função;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



- X)** Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- XI)** Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão;
- XII)** Ser responsável pelo preenchimento da APH quando em atendimento, assinando, carimbando e repassando o caso para o médico da unidade receptora;
- XIII)** O médico regulador, regulará e autorizará transferências inter-unidades de saúde pela USA (na ausência do médico intervencionista de plantão) e na USB ambos com o médico da unidade de origem (Portaria GM/MS Nº 2.048/2002);
- XIV)** Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, direcionados pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP), assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- XV)** Ter, obrigatoriamente, disponibilidade para a capacitação, bem como para a requalificação periódica;
- XVI)** Respeitar o horário de trabalho, determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências;
- XVII)** Zelar pela limpeza e higiene das bases descentralizadas juntamente com a equipe;
- XVIII)** Observar e praticar rigorosamente as orientações quanto à ergonomia;
- XIX)** Além das especificações acima relacionadas, deverão ser observados, no que couber, os preceitos contidos na portaria nº. 2048/2002 do MS e demais regulamentações vigentes da Ministério da Saúde, SES/MG e órgão de classe ao qual faz parte;
- XX)** Responsabilizar-se pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O valor mensal a ser pago será calculado a partir no número de plantões realizados no período.

14.2. Após a aceitação do serviço, atesto das Notas Fiscais/Faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo pelo empregado designado para tal finalidade, mediante recibo aposto na nota fiscal, será efetuado o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA, preferencialmente, no Banco Itaú S.A.**, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

14.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente



regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo controle interno para constatação da regularidade fiscal:

14.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

14.5.2. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

14.5.3. Certidão de regularidade de débito Municipal;

14.5.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

14.6. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

15. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Participar de reuniões técnicas, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

15.2. Realizar atividades administrativas relacionadas aos processos organizacionais no âmbito de sua competência profissional e emitir relatórios.

15.3. A **CONTRATADA** deverá designar oficialmente preposto(s) para este Instrumento Contratual, que responda(m) técnica e administrativamente pela empresa em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ou a qualquer hora, em caso de urgências e emergências. O(s) preposto(s) deverá(ão) apresentar-se, sempre que solicitado, em locais determinados pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais para o CISSUL.

15.4. Todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive aqueles que substituirão as eventualidades descritas acima e outras que porventura aconteçam, deverão atender aos requisitos de qualificação profissional, treinamentos e competências definidas neste termo de referência, os quais deverão ser comprovados por documentação específica, previamente a admissão. O ônus dessas substituições deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.6. Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer incorreções e eventuais problemas ocorridos durante a prestação do serviço.

15.7. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação do serviço a si adjudicado.

15.8. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

16. PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO TOTAL DEVERÃO SER CONSIDERADOS OS ITENS ABAIXO

16.1. REMUNERAÇÃO: salário base do empregado terceirizado, com os adicionais cabíveis, tais como horas extras, DSR, adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo), adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



16.2. O salário (mensal) base do empregado terceirizado idêntico ao salário do médico concursado do CISSUL/SAMU, que no ano de 2021 é de (R\$ 8.020,36 - oito mil e vinte reais e trinta e seis centavos), com os adicionais cabíveis, conforme item anterior.

16.3. ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS: INSS-FGTS e demais que se fizerem necessários decorrentes de acordo coletivo, convenção ou dissídio trabalhista;

16.4. TRIBUTOS: Conforme o enquadramento tributário/fiscal da licitante, e incidentes sobre o lucro e/ou faturamento da atividade tais como o imposto de renda (IRPJ), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), PIS, COFINS, ISSQN, reversão patronal e demais obrigações tributárias e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços a serem contratados.

16.5. LUCRO MENSAL: Referente a administração dos serviços objeto do referido certame.

16.6. Qualquer provisionamento referente a 13º salário, férias + 1/3 constitucional, aviso prévio, indenizações, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, acidente de trabalho e demais verbas decorrentes de previsão legal, acordo/convenção coletiva ou dissídios trabalhistas, bem como, benefícios, equipamentos de proteção individual, insumos ou materiais além dos fornecidos pela **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.7. A remuneração do profissional médico terceirizado deverá ser reajustada sempre que houver reajuste do profissional médico do CISSUL/SAMU.

16.8. Valores com base na convenção coletiva aplicável – Ano 2021, sendo que eventual reajuste a ser definido na convenção 2022, será aplicado após análise de solicitação, devidamente fundamentada, a ser aprovada e formalizada através de aditivo contratual.

Varginha-MG, 13 de agosto de 2021.

CLÁUDIO VERGUEIRO COSTA

DIRETOR MÉDICO

KATIA APARECIDA FERREIRA

COORDENADORA DO NEP

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541

**ANEXO II****PROPOSTA / QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021****TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR A OFERTA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS IRÃO ATUAR NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO CISSUL/SAMU.

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Município/UF:	
CEP:	
Telefone Comercial/DDD:	
E-mail:	
Dados Bancários/Empresa:	
Representante/Empresa:	
Telefone/DDD:	

Apresentamos proposta para fornecimento do objeto em referência; declaramos estar de acordo como os termos do Pregão Presencial Nº 024/2021.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do Contrato, o(a) seu representante legal, Sr. (a). (Nome completo), portador(a) do CPF nº (nº do cpf).

1 – Propõe-se, para fornecimento do objeto ora ofertado, os valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA/QUANTIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PLANTÃO DE 24 (HORAS) MÉDICO INTERVENCIÓNISTA / REGULADOR	1.512 (plantões)	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias).

2. PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO TOTAL DEVERÃO SER CONSIDERADOS OS ITENS ABAIXO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



2.1 REMUNERAÇÃO: salário base do empregado terceirizado, com os adicionais cabíveis, tais como horas extras, DSR, adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo), adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

2.2 O salário (mensal) base do empregado terceirizado idêntico ao salário do médico concursado do CISSUL/SAMU, que no ano de 2021 é de (R\$ 8.020,36 - oito mil e vinte reais e trinta e seis centavos), com os adicionais cabíveis, conforme item anterior.

2.3 ENCARGOS SOCIAIS MENSALIS: INSS-FGTS e demais que se fizerem necessários decorrentes de acordo coletivo, convenção ou dissídio trabalhista;

2.4 TRIBUTOS: Conforme o enquadramento tributário/fiscal da licitante, e incidentes sobre o lucro e/ou faturamento da atividade tais como o imposto de renda (IRPJ), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), PIS, COFINS, ISSQN, reversão patronal e demais obrigações tributárias e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços a serem contratados.

2.5 LUCRO MENSAL: Referente a administração dos serviços objeto do referido certame.

2.6 Qualquer provisionamento referente a 13º salário, férias + 1/3 constitucional, aviso prévio, indenizações, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, acidente de trabalho e demais verbas decorrentes de previsão legal, acordo/convenção coletiva ou dissídios trabalhistas, bem como, benefícios, equipamentos de proteção individual, insumos ou materiais além dos fornecidos pela **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.7 A remuneração do profissional médico terceirizado deverá ser reajustada sempre que houver reajuste do profissional médico do CISSUL/SAMU.

2.8 Valores com base na convenção coletiva aplicável – Ano 2021, sendo que eventual reajuste a ser definido na convenção 2022, será aplicado após análise de solicitação, devidamente fundamentada, a ser aprovada e formalizada através de aditivo contratual.

....., de de 2021.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu (s) (qualificação(es) do(s) outorgante(s)) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e C.P.F. n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e C.P.F. n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inclusive apresentar DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação no que se referir ao PREGÃO N.º ____/20-, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Por ser verdade, firmo o presente.

....., de de 2021.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

*OBS.: ASSINATURA (S) COM FIRMA(S) RECONHECIDA(S) DO(S) OUTORGANTE(S) COM PODERES PARA ESTE FIM CONFORME CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE.
O CREDENCIAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DA VALIDADE DO MESMO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL.*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR A OFERTA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS IRÃO ATUAR NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO CISSUL/SAMU.

A empresa (*razão social*), inscrita no CNPJ nº (*nº CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº ____/2021, inexistindo fatos impeditivos estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2021.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR A OFERTA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS IRÃO ATUAR NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO CISSUL/SAMU.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento
de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para
qualificação como _____ (incluir a condição da empresa:
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º
123/2006 e Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 que não está sujeita a quaisquer dos
impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar
o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06 e Complementar nº 147 de 7
de agosto de 2014, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à
contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2021.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR A OFERTA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS IRÃO ATUAR NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO CISSUL/SAMU.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº. ___/20 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2021.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

ASSUNÇÃO DE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR A OFERTA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS IRÃO ATUAR NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO CISSUL/SAMU.

Declaramos, para devidos fins, que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete para entrega e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2021.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR A OFERTA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS IRÃO ATUAR NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO CISSUL/SAMU.

A Empresa, CNPJ nº neste ato representada por seu sócio-Gerente/presidente/diretor Sr Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade em epígrafe, instaurado pelo CISSUL, que:

1. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
2. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da Ata;
4. Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos deste PREGÃO PRESENCIAL realizado pelo CISSUL.
5. Compromete-se a cumprir todas as determinações legais para manuseio, transporte e entrega dos produtos/serviços licitados no presente certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2021.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO IX

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR A OFERTA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS IRÃO ATUAR NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO CISSUL/SAMU.

Modalidade de Licitação:

Processo nº.....

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, com sede na, nº., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., venceu o procedimento licitatório nº., com vistas ao fornecimento de, conforme Empenho nº., não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Para que se produza os devidos fins, firmo o presente.

..... (....), de de 20....

.....
Assinatura do Responsável

Identificação da Administração Pública emitente do Atestado

Endereço – telefone – e-mail

CNPJ – Município - UF

Obs.: no campo “Modalidade de Licitação” e Processo nº.....” se refere ao objeto que foi licitado pelo emitente do Atestado de Capacidade Técnica e cumprido pela empresa contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº---/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISSUL E A EMPRESA

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL**, inscrito no CNPJ nº 13.985.869/0001-84, com sede à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, sítio eletrônico www.cissulsamu.com.br - (35) 3219 3168 / ramal 3553 – neste ato representado por seu gerente Administrativo Srª Amanda Alves dos Santos Assis – CPF nº 000.000.000-00 e o Procurador (Port./CISSUL nº 005/2014), Guilherme Tadeu Ramos Maia – CPF nº 000.000.000-00 – OAB-MG nº 00-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX - XXX**, com sede à Rua XXXXXX, nº 0.000, – Bairro XXXX, CEP 00.000-000, município de XXXXXXXX, UF: XXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, sítio eletrônico www.xxx.com.br, e-mail xxxxxxxx@com.br, telefone (00) 0000 0000 tendo por Diretor Executivo, Xxxx XXXXXX XXXXX, CPF 000.000.000-00, aqui representado por seu bastante procurador Xxxxx XXXXXXXX XXXXXXX – CPF nº 000.000.000-00, e-mail xxxxxxxx@com.br, telefone (00) 0000 0000, residente e domiciliado à Rua XXXXXXX, nº 0.000, – Bairro XXXX, CEP 00.000-000, município de XXXXXXXX, UF: XXXXXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante certame que foi regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR A OFERTA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS IRÃO ATUAR NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO CISSUL/SAMU.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente objeto a ser executado pela CONTRATADA é parte integrante da íntegra do Termo de Referência/Memorial Descritivo/Especificações do Processo Administrativo CISSUL nº 086/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021, independente de transcrição, ressalvadas as disposições contrárias ao disposto neste Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, em até 60 (sessenta) meses anos, conforme preconiza o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura do mesmo.

2.3 DO PREÇO:



ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA/QUANTIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA DE PLANTÕES (ano)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	PLANTÃO DE 24 (HORAS) MÉDICO INTERVENCIÓNISTA/REGULADOR	1.512 (plantões)	R\$ _____

2.3.1 PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO TOTAL DEVERÃO SER CONSIDERADOS OS ITENS ABAIXO:

2.3.1.1 REMUNERAÇÃO: salário base do empregado terceirizado, com os adicionais cabíveis, tais como horas extras, DSR, adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo), adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

2.3.1.2 O salário (mensal) base do empregado terceirizado idêntico ao salário do médico concursado do CISSUL/SAMU, que no ano de 2021 é de (R\$ 8.020,36 - oito mil e vinte reais e trinta e seis centavos), com os adicionais cabíveis, conforme item anterior.

2.3.1.3 ENCARGOS SOCIAIS MENSIS: INSS-FGTS e demais que se fizerem necessários decorrentes de acordo coletivo, convenção ou dissídio trabalhista;

2.3.1.4 TRIBUTOS: Conforme o enquadramento tributário/fiscal da licitante, e incidentes sobre o lucro e/ou faturamento da atividade tais como o imposto de renda (IRPJ), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), PIS, COFINS, ISSQN, reversão patronal e demais obrigações tributárias e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços a serem contratados

2.3.1.5 LUCRO MENSAL: Referente a administração dos serviços objeto do referido certame.

2.3.1.6 Qualquer provisionamento referente a 13º salário, férias + 1/3 constitucional, aviso prévio, indenizações, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, acidente de trabalho e demais verbas decorrentes de previsão legal, acordo/convenção coletiva ou dissídios trabalhistas, bem como, benefícios, equipamentos de proteção individual, insumos ou materiais além dos fornecidos pela **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3.1.7 A remuneração do profissional médico terceirizado deverá ser reajustada sempre que houver reajuste do profissional médico do CISSUL/SAMU.

2.3.1.8 Valores com base na convenção coletiva aplicável – Ano 2021, sendo que eventual reajuste a ser definido na convenção 2022, será aplicado após análise de solicitação, devidamente fundamentada, a ser aprovada e formalizada através de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. De acordo com a necessidade do consórcio, o profissional médico deverá ser disponibilizado em qualquer um dos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante agenda mensal (escala de serviço), enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3.2. Havendo a necessidade de substituição de um empregado público efetivo, não previsto no agendamento mensal, a **CONTRATADA** será avisada com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência, devendo disponibilizar o profissional para a devida substituição.

3.3. Realizar a regulação médica nos termos da Portaria nº 2.048/02 – Ministério da Saúde e Resolução Nr. 5.741/2017 – Secretaria de Estado de Saúde de MG e/ou outras normas que disciplinam o serviço.

3.4. Fornecer treinamento de educação continuada com carga horária mínima de 08 (oito) horas/mensais aos médicos intervencionistas/reguladores.



- 3.5.** Todos os empregados terceirizados deverão passar por um treinamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 3.6.** O treinamento descrito no item anterior será ministrado pelo Núcleo de Educação Permanente – **NEP** – do **CISSUL/SAMU**.
- 3.7. Em hipótese alguma o empregado terceirizado poderá desempenhar suas atividades, sem ter realizado o treinamento ministrado pela CONTRATANTE.**
- 3.8.** A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela capacitação técnica inicial da equipe, garantindo a habilidade para o desenvolvimento das atividades pertinentes a cada profissional (por exemplo: utilização dos equipamentos de saúde médico-assistenciais, protocolos de atendimento médico, entre outros).
- 3.9.** Deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA** uma relação dos médicos aptos para realizarem os plantões. Os médicos que não tenham as qualificações técnicas especificadas no item 4.21 **serão impedidos de realizarem seus plantões**.
- 3.10.** O departamento de Recursos Humanos, a Direção Médica e o NEP, terão uma listagem dos empregados públicos terceirizados aptos a exercerem suas atividades.
- 3.11.** Garantir que os profissionais apresentem para o serviço com uniforme padrão SAMU 192, cedido pela **CONTRATANTE**.
- 3.12.** Os empregados terceirizados, deverão seguir as determinações e orientações passadas pelo Diretor Médico e Coordenador da Central de Regulação do CISSUL/SAMU.
- 3.13.** Disponibilizar um gestor do contrato para atender as demandas da **CONTRATANTE** durante o horário comercial, sempre que solicitado pela contratante;
- 3.14.** Entregar cópia de todos os documentos exigidos pela **CONTRATADA** na admissão do profissional, bem como o Atestado de Antecedentes Criminais;
- 3.15.** Na ausência do trabalhador terceirizado deverá haver a substituição por outro profissional igualmente apto para executar a atividades sem custos adicionais para o CISSUL, no prazo máximo de 2 (horas) horas.
- 3.16.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme Acórdão do TCU n. 1214/2013.
- 3.17.** Em caso de necessidade de utilização de EPI's a **CONTRATANTE** deverá realizar a entrega dos mesmos.
- 3.18.** É de reponsabilidade da **CONTRATADA** que o salário base do empregado terceirizado seja idêntico ao salário do médico concursado do CISSUL/SAMU, que no ano de 2021 é de R\$ 8.020,36 (oito mil e vinte reais e trinta e seis centavos), com os adicionais cabíveis, conforme item 9.1.
- 3.19.** Manter a regularidade de seu registro junto ao Conselho Regional ou Órgão de Classe;
- 3.20. Os profissionais deverão atender as qualificações técnicas especificadas abaixo:**
- a)** Conclusão de graduação em medicina com diploma registrado e reconhecido pelo MEC,
 - b)** Experiência mínima referente ao objeto do presente contrato de 06 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho e/ou ofício da instituição.
 - c)** Curso de Urgência e Emergência de no mínimo 20 (vinte) horas, aprovado pelo **CONTRATANTE**.
 - d)** Cursos de PALS, ACLS, ATLS, aprovado pelo **CONTRATANTE**.
 - e)** Regularização profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM.
 - f)** Comprovante do Treinamento realizado pelo CISSUL/SAMU.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**;

4.2 Encaminhar ao **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços;

4.3 Para fins de auditoria, a licitante deverá entregar uma cópia de todos os documentos exigidos na admissão do profissional contratado, para o Departamento de Recursos Humanos do CISSUL;

4.4 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados, após as justificativas apresentadas;

4.5 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, em observância das demais disposições constantes do edital da licitação, anexos e proposta apresentada;

4.6 Havendo a necessidade de substituição de um empregado público efetivo, não previsto no agendamento mensal, a **CONTRATADA** será avisada com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência, devendo disponibilizar o profissional para a devida substituição.

4.7 Responder perante ao **CONTRATANTE** e perante terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão, ou não execução do objeto contratado sob sua responsabilidade;

4.8 Indicar pelo menos 1 (hum) preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços;

4.9 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

4.10 Observar o horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com as leis trabalhistas, acordos coletivos e convenções da categoria.

4.11 A **CONTRATADA** deverá destacar na nota fiscal, todos os valores das retenções legais conforme a legislação tributária aplicável;

4.12 Pagar os salários de seus empregados, bem como arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos, determinados por lei ou negociação coletiva, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando o **CONTRATANTE** excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;

4.13 Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**;

4.14 Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado. Comunicar a Área demandante do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado o número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários, sem prejuízo da indicação do preposto;

4.15 Indenizar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar do objeto contratado, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o **CONTRATANTE** em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;



4.16 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo o objeto contratado, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

4.17 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;

4.18 Fornecer crachá de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, de uso obrigatório pelo empregado da **CONTRATADA**;

4.19 Em caso de necessidade de utilização de EPI's a **CONTRATANTE** deverá realizar a entrega dos mesmos;

4.20 Equipamentos de proteção individual, insumos ou materiais além dos fornecidos pela **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.21 O domicílio bancário do empregado deverá ser na cidade, região metropolitana ou nas proximidades onde serão prestados os serviços.

4.22 A empresa a ser contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme Acórdão do TCU n. 1214/2013.

4.23 Na ausência do trabalhador terceirizado deverá haver a substituição por outro profissional igualmente capacitado para executar a atividades sem custos adicionais para o CISSUL, no prazo nunca superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL

5.1 Fazer a requisição dos serviços, de acordo com a demanda.

5.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado,

5.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e ampla defesa prévios;

5.5 Fornecer pronto atendimento aos empregados da **CONTRATADA**, no caso de acidente de trabalho, informando a mesma imediatamente sobre o mesmo, para que se tomem as providências legais, encaminhando-o para Unidade do SUS ou aquela onde a **CONTRATADA** informar. Havendo pronto atendimento, informações ou encaminhamentos em caráter particular, estas despesas não poderão ser repassadas ou deduzidas da fatura emitida pela **CONTRATADA**.

5.6 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos empregados da **CONTRATADA** por intermédio do gestor e fiscal do contrato visando o atendimento às normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar a regularidade do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;



5.7 A **CONTRATANTE** poderá solicitar documentos e informações adicionais diretamente aos empregados da **CONTRATADA**.

5.8 Efetuar os pagamentos, após a devida aprovação quanto à perfeita execução do objeto do contrato na forma prevista nas cláusulas quarta e quinta deste instrumento.

5.9 Reter e recolher os valores referentes às retenções legais na fonte, conforme a legislação vigente observando-se todas as obrigações acessórias.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. Fica estipulado que por força deste contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

6.2. A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretroatível e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o **CONTRATANTE** a qualquer tempo, seja a que título for.

6.3. Neste caso, a **CONTRATADA** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.4. A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento da Sumula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) respondendo perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre o **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

6.6. As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pelo **CONTRATANTE** nas ações decorrentes deste contrato serão única e exclusivamente suportadas pela **CONTRATADA**, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débitos líquido e certo em favor do CISSUL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no Cissul, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco Itaú S.A.

7.1.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;



7.1.2. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

7.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo Controle Interno para constatação da regularidade fiscal:

7.1.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.3.2. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

7.1.3.3. Certidão de regularidade de débito Municipal;

7.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

7.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

7.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

7.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, concorrerão à conta da dotação específica para o exercício de 2020 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário:

0200.1030200011.001.33903900000.112 – Fonte – 00028-112 – GESTÃO DO SAMU/PROGRAMA

0100.1030200012.001.33903900000.102 – Fonte – 00005-102 – GESTÃO DO SAMU/RATEIO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo CISSUL, devendo, neste caso, ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

9.2.1 O seu inadimplemento total ou parcial;

9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- 9.2.3** A lentidão do seu cumprimento;
- 9.2.4** O atraso injustificado no início do serviço;
- 9.2.5** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 9.2.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 9.2.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.2.9** A decretação de falência;
- 9.2.10** A dissolução da sociedade;
- 9.2.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.2.12** A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- 9.2.13** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.2.14** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.2.15** A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área e local para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 9.2.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2.17** Anteriormente à rescisão, será assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 dias, contados da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, bem como do edital de **Pregão Presencial nº 024/2021** nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa moratória diária de 0,01% do valor total do contrato.

10.3 O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará à **CONTRATADA** à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado para a contratação, aferido para cada item em separado, sem prejuízo da sanção de suspensão temporária de participação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



em licitação e impedimento de contratar com o CISSUL, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério do **CONTRATANTE**.

10.4 Poderá ser também ser aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação, à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

10.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CISSUL em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4.4 Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo assegurado o contraditório e ampla defesa prévios, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.4.5 Dos atos do **CONTRATANTE** cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação das penas de advertência, multa e suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO

11.1 Este contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste Contrato é o Foro da Comarca de Varginha/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Considera-se parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do Pregão nº. 024/2021 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA**.

13.2 As partes desde 05 já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, mediante a legislação vigente.

13.3 E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, vistado pela Procuradoria do CISSUL/SAMU

Varginha (MG), de de 2021

ORGÃO GESTOR

DETENTORA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ: 13.985.869/0001-84
Nome do representante
Cargo na empresa
CPF Nº: 000.000.000-00

**NOME DA DETENTORA Nº 01 DA ARP Nº
022/2021**

CNPJ: 00.000.000/0000-00
Nome do representante
Cargo na empresa
CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



Nome completo
CPF Nº: 000.000.000-00

Nome completo
CPF Nº: 000.000.000-00

*Este documento encontra-se em condições
Legais de ser firmado entre as partes.*

.....
GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR/CISSUL
Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541

**ANEXO XI – FORMULÁRIO**

IDENTIFICAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE:		
CARGO:		
ENDEREÇO:	TELEFONE:	
PORTE DA EMPRESA: <input type="checkbox"/> MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) <input type="checkbox"/> ME (MICROEMPRESA) <input type="checkbox"/> EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) <input type="checkbox"/> OUTROS PORTES OBS.: _____		
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO: <input type="checkbox"/> SIMPLES NACIONAL <input type="checkbox"/> LUCRO REAL <input type="checkbox"/> LUCRO PRESUMIDO <input type="checkbox"/> LUCRO ARBITRADO <input type="checkbox"/> SEM FINS LUCRATIVOS <input type="checkbox"/> OUTROS _____		
ENDEREÇO DA EMPRESA		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail para enviar contrato):		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
CARGO NA EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
CPF:		